



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 14052.001744/94-31
Recurso nº. : 12.332
Matéria: : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA - DF
Recorrida : FAZENDA NACIONAL
Interessado : JOÃO BATISTA SEVERINO
Sessão de : 13 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº. : 102-43.379

IRPF - ERRO DE FATO. - Constatado erro de fato no preenchimento na declaração de rendimentos é de se cancelar o lançamento.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ / BRASÍLIA - DF.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente justificadamente a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 14052.001744/94-31
Acórdão nº : 102-43.379
Recurso nº : 12.332
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA - DF

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro, Antonio de Freitas Dutra, Relator

João Batista Severino, CPF nº 146.880.891-20 jurisdicionado pela DRF/Brasília - DF recebeu a notificação de fl. 02 onde é cobrado imposto de renda pessoa física - IRPF do exercício de 1993, no valor equivalente a 4.182.032,49 UFIR.

Tempestivamente ingressou com impugnação de fl. 01 tendo ainda acostado ao processo os documentos de fls. 02 a 23. Na impugnação o contribuinte, em síntese alega ter havido erro de fato no preenchimento de sua declaração de IRPF do exercício 1993.

Às fls. 36/38 decisão da autoridade de primeiro grau reconhecendo o erro de fato alegado pelo contribuinte e a decisão de cancelar a notificação de lançamento, e, o recurso de ofício em virtude da decisão ter exonerado o contribuinte de valor superior ao limite de alçada.

Compulsando-se os autos constata-se o acerto da decisão da autoridade monocrática.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 14052.001744/94-31

Acórdão nº : 102-43.379

Assim, sendo, pelo acima exposto e por tudo mais que dos autos consta voto por NEGAR provimento ao recurso de ofício.

É como voto.

Brasília 13 outubro de 1998

Assinatura manuscrita de Antonio de Freitas Dutra, em tinta preta, com uma letra inicial 'A' grande e estilizada.

Antonio de Freitas Dutra